

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 319 DE 03 DE JANEIRO DE 1972.

"Autoriza celebração de convênio"

JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cajamar;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar, aproveitou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar com a Campanha Nacional da Merenda Escolar, - convênio de cooperação.

Artigo 2º) - O convênio a que se refere o artigo 1º deverá obedecer as normas estabelecidas pelo órgão - Federal, dentro dos padrões por êle estabelecidos.


Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta das verbas orçamentárias próprias.

Artigo 4º) - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 03 de janeiro de 1972.


JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.


IRINEU LAMEIRA BELCHIOR
Oficial Administrativo